



Número: **0600718-70.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Mauro Campbell Marques**

Última distribuição : **09/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600716-03.2022.6.00.0000**

Assuntos: **Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado,**

Cargo - Presidente da República

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO (REPRESENTANTE)	FELIPE BOARIN LASTORINA (ADVOGADO)
LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	FELIPE BOARIN LASTORINA (ADVOGADO)
CIRO FERREIRA GOMES (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15789 6209	09/08/2022 17:55	Manifestação - Ciro Gomes	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES,
RELATOR NO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

Referente à AIJE nº 0600718-70.2022.6.00.0000.

CIRO FERREIRA GOMES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, à presença de Vossa Excelência, apresentar, *sponte propria*, **MANIFESTAÇÃO**, em face das alegações formuladas por **FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO** e **LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA**, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

I. DA MOLDURA FÁTICA QUE ENQUADRA A IMPUTAÇÃO

Cuida-se, na espécie, da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada em face do Senhor **Ciro Ferreira Gomes**, através da qual os ora Investigantes buscam efetivar a declaração de inelegibilidade do Investigado, bem como também “*a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pelos atos ilícitos (art. 22, XIV, LC 64/1990)*”.

Sustentam, em apertada síntese, que o Senhor **Ciro Ferreira Gomes** teria sido condenado nos autos da Ação de Indenização por Dano Moral (Processo nº 1007637-10.2018.8.26.0016) que tramitou perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível- Vergueiro, da Comarca de São Paulo (SP) e, em razão disso, incidiria em alguma das causas de inelegibilidades vertidas da Lei Complementar nº 64/90.



Asseveram, por seu turno, que a referida condenação atrairia *“hipótese de inelegibilidade conducente ao indeferimento do registro da candidatura, pois a vida pregressa dele macula, notoriamente, a moralidade”*. Na sequência, os Investigantes promovem a juntada de aditamento à inicial (ID nº 157895812), na qual reverberam que o Senhor **Ciro Ferreira Gomes** seria inelegível porque supostamente descumpriu ordem judicial de pagamento de indenização nos autos do Processo nº 0005049-13.2019.26.0016, que tramita perante o Juizado Especial Cível -Vergueiro da Comarca de São Paulo (SP).

Estabelecidas essas premissas fáticas, passar-se-á, em sequência, a demonstrar que, para além da via eleita ser a inadequada para perseguir a procedência dos pedidos formulados na petição inicial, o seu indeferimento, de plano, é a medida de rigor.

II. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (INCIDÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO). DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM RAZÃO DA INÉPCIA (ART. 330, INCISO I e §1º, INCISO III, DO CPC). DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATTISPECIE DE ABUSO DE PODER. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, INCISO I, DO CPC).

Como é cediço, conquanto o princípio do acesso à Justiça tenha envergadura constitucional (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988), as petições iniciais endereçadas ao Poder Judiciário devem satisfazer os requisitos que as tornem aptas à análise pelo órgão julgante. Para tanto, a petição inicial deverá conter as condições da ação, os pressupostos processuais dos autos e, ainda, todos os elementos que permitam distinguir a demanda proposta de outras que possam vir a ser instauradas.

Isso dito, sabe-se que a petição inicial deve preencher uma série de requisitos formais devidamente delineados no art. 319 do Código de Processo Civil. As referidas formalidades processuais defluem da necessidade de estorvar os caminhos para lides temerárias e de garantir ao réu a igualdade processual, o devido processo legal e o direito



à defesa, a qual a Constituição Federal de 1988 fez a questão de adjetiva-la como ampla. Logo, se deve reconhecer que estes requisitos devem ser sempre observados, de forma inexorável, quando da avaliação da petição inicial, não podendo ser diferente com relação às ações eleitorais, importando dizer que o texto normativo mencionado em linhas anteriores tem aplicabilidade imediata aos feitos eleitorais, acrescentando-se a outros requisitos e a par das peculiaridades de cada tipo de ação eleitoral.¹

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem por objetivo impedir e apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição, como nos casos de abuso de poder econômico, abuso de poder político e utilização indevida dos veículos e dos meios de comunicação social; impondo-se como sanção a denegação do registro de candidatura ou a cassação do diploma e a declaração de inelegibilidade por oito anos, a contar da eleição em que os ilícitos eleitorais foram perpetrados.²

Para Rodrigo López Zilio, o “abuso de poder é conceituado como qualquer ato, doloso ou culposo, de inobservância das regras de legalidade, com consequências jurídicas negativas na esfera do direito. O que a lei proscreve e taxa de ilícito é o abuso de poder, ou seja, a utilização excessiva- seja quantitativa ou qualitativamente- do poder, já que, consagrado o Estado Democrático de Direito, possível o uso de parcela do poder, desde que observado o fim público e não obtida vantagem ilícita”.³ Busca-se, através da AIJE, proteger a normalidade e a legitimidade das eleições.

Para tanto, a petição inicial da AIJE deve ter causa de pedir fato certo, descrito de modo claro e que se subsuma às hipóteses do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Ou seja, a peça inicial deve deduzir fatos precisos, que sejam qualificados como ilícitos

¹ REIS, Márlon; SAMPAIO JÚNIOR, José Herval; MATEUS, Laudo Natel. **Processo eleitoral e o novo CPC**: aplicação imediata. Salvador: JusPodvim, 2016. P. 83.

² AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 361.

³ ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 7. Ed. Salvador: JusPodvim, 2020. P. 651.



eleitorais (hipóteses de abuso de poder econômico ou político), haja vista que a AIJE não é panaceia de perseguição política, mas, sim, ação vocacionada à proteção da democracia.

Em verdade, tendo em vista a natureza da AIJE ser de verdadeira ação, vale dizer, de remédio jurídico processual, há de ser proposta com causa de pedir definida e explícita, bem como com provas dos fatos reputados como ilícitos, com base em substrato probatório mínimo que assegure a viabilidade do desenvolvimento regular desta ação, já que uma das suas finalidades é a irrogação da inelegibilidade aos infratores da legislação eleitoral.⁴

Feitas essas ligeiras digressões, observa-se, da análise da petição inicial, que a causa de pedir cinge-se a uma condenação do Senhor *Ciro Ferreira Gomes* no âmbito de uma ação de indenização por dano moral que tramitou perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível- Vergueiro, da Comarca de São Paulo (SP), o que seria suficiente *per se* para incidir em alguma causa de inelegibilidade para fins de obstar o deferimento do registro de candidatura do Investigado. Não há, por sua vez, o apontamento de nenhum tipo de conduta que se amolde a alguma *fattispecie* de abuso de poder que seja apta a confortar a deflagração desta AIJE.

Os Investigantes se limitam a acentuar que *“a candidatura do impugnado é uma aberração jurídica, permitir que um condenado seja registrado como candidato é fazer chacota com o cidadão”*(sic). Sublinhe-se que o fato subjacente ao que foi discutido nos autos do Processo nº 1007637-10.2018.8.26.0016 não deu azo à deflagração de Ação Penal destinada a apurar a ocorrência do tipo penal descrito no art. 140, §3º, do CP, nem muito menos a alguma condenação. Disso resulta que não há, na espécie, incidência de hipótese que se amolde à tipologia de abuso de poder econômico, político, de autoridade ou de uso indevido de meios de comunicação.

⁴ AGRA, Walber de Moura; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 418.



A petição inicial, por isso mesmo, é inepta, pois da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, especificamente diante da ausência de subsunção a um dos tipos de abuso de poder (art. 330, §1º, inciso III, do CPC). Há, no caso posto sob análise desta Justiça Eleitoral, manifesta inadequação da via eleita, haja vista que a AIJE não é destinada a perquirir eventual incidência em alguma causa inelegibilidade, no que o ajuizamento da presente ação está em desarmonia com o figurino legal da Lei Complementar nº 64/90, razão pela qual o indeferimento da petição inicial é a medida de rigor.

III. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte:

a) O indeferimento da petição inicial em razão da inépcia (art. 330, inciso I e §1º, inciso III, do CPC) e da inadequação da via eleita, especificamente diante da incidência de erro grosseiro, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC;

b) O reconhecimento da litigância de má-fé dos Investigantes, nos termos do art. 80, inciso I, do CPC; com a condenação ao pagamento de multa em patamar máximo (art. 81, §2º, do CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2022.



WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 62.818



ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719

EZIKELLY BARROS

OAB/DF 31.903

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

ANA CAROLINE LEITÃO

OAB/PE 49.456

